

L E I N. 10.510, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Institui e cria o Programa Primeira Chance na
Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Primeira Chance na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas.

Art. 2º O Programa Primeira Chance da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, cujo intuito é educacional, tem o objetivo de capacitar os jovens para disputarem o primeiro emprego ou abrir seu próprio negócio, tendo possibilidades de atualização, motivação e empreendimento pessoal, além do contato com empresários e órgãos de relevância no município de São José dos Campos.

Art. 3º O Programa Primeira Chance tem como premissa o desenvolvimento de ações previstas em programa criado, em 2017, pelas Secretarias de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Esportes e Qualidade de Vida (Juventude) e Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS - FUNDHAS.

Art. 4º A gestão dos candidatos ao Programa de que trata esta Lei ficará sob competência da Comissão de Gestão do Programa Primeira Chance, composta por cinco membros da Fundhas, constituída através de Portaria da Fundhas, que será responsável pela inscrição, análise de documentos e acompanhamento do desenvolvimento dos estudos e atividades dos inseridos no Programa Primeira Chance.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão está sujeita às decisões do Diretor Presidente da Fundhas.

Art. 5º A inscrição dos candidatos será realizada por meio do Programa Qualifica São José, conforme a Lei n. 9.584, de 2017, e o Decreto que a regulamenta, com suas posteriores alterações e outras normas que venham a substituí-los, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, com a apresentação dos documentos abaixo:

I - documentos pessoais: Cédula de Identidade - RG, que deverá estar dentro do prazo de validade de 10 (dez) anos, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de quitação com as obrigações militares, caso aplicável;

II - documento que comprove que o candidato esteja cursando ou já tenha concluído o Ensino Médio;

III - documento que comprove que o candidato possua, até o dia da inscrição, entre dezoito anos completos e vinte e nove anos, onze meses e vinte e nove dias; e

IV - documento original que comprove que a família reside no município de São José dos Campos há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos ocorrerá conforme os mesmos critérios estabelecidos no Programa Qualifica São José.

Art. 6º A inscrição será concluída após a constatação pelo responsável da classificação que os documentos apresentados estão em conformidade com os termos do caput do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A convocação dos classificados se dará no site oficial da Prefeitura: www.sjc.sp.gov.br.

Art. 7º A ausência injustificada após convocação formal implicará a perda da vaga e necessidade de novo cadastramento quando do surgimento de novas vagas.

Art. 8º O desenvolvimento do programa será realizado em 2 (dois) ciclos ao ano, através da disponibilização de 40 (quarenta) vagas, em cada oferta, no total 80 (oitenta) vagas por ano.

Art. 9º Os jovens selecionados para participarem do Programa Primeira Chance receberão a contrapartida financeira única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

§ 1º O valor do que trata o caput deste artigo será pago apenas aos selecionados presentes em 100% (cem por cento) dos encontros propostos.

§ 2º A contrapartida financeira será paga após a finalização de todos os encontros.

Art. 10. Os jovens selecionados terão seu ingresso no Programa Primeira Chance formalizado mediante assinatura do Termo de Responsabilidade/Compromisso com a FUNDHAS, quando de sua convocação.

Art. 11. O Programa Primeira Chance terá duração de no máximo 60 (sessenta) dias e será disponibilizada aos jovens selecionados a participação em módulos/encontros de formação, com carga horária aproximada de 4 (quatro) horas para cada um dos módulos/encontros.

Parágrafo único. As temáticas propostas para os módulos/encontros presenciais são: Os Diferenciais de Competitividade, O Mercado de Trabalho, Formação Curricular e Dinâmica de Entrevistas, Tecnologia e Indústria 4.0, Empreendedorismo como Opção de Carreira, Inteligência Artificial no Mundo do Trabalho, Inovação Tecnológica e Ferramentas de Gestão.


Art. 12. As despesas com a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e identificadas pelos números 51.01-122435008.2.504-3.3.90.30, 51.01-122435008.2.504-339039 e 51.01-122435008.2.504-3.3.90.48, oriundas do remanejamento da

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


dotação orçamentária n. 51.01-122435008.2.503-3.3.90.48, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 23 de maio de 2022.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 106/2022, de autoria do Poder Executivo)